



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO N.º 0342/2002-GAB.GOV

Goiânia, 09 de maio de 2002.

Ref.: Análise.



Senhor Secretário:

Encaminho a V. Sa., para análise, os documentos exigidos para qualificação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR como Organização Social, tendo em vista o seu objeto social de promover ações assistenciais de atenção à saúde.

ATENCIOSAMENTE,



MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Ilmo. Sr.
Fernando Passos Cupertino de Barros
Secretário de Estado da Saúde
NESTA.

- 6 MAI 2002

0208668



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO



Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo único – O prazo de duração da AGIR é indeterminado.

Art. 2º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR tem sede e foro na capital do Estado de Goiás, situando-se na Rua 29, nº 62, Qd. L-18, Lt. 14, Setor Oeste.

Art.3º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR tem por finalidade básica a promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, assim como o desenvolvimento das seguintes atividades, dentre outras correlatas:

I - a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

ELICER OAB-90 18.315 CORDEIRO
RANGE

- 6 MAI 2011

0208668



III - a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV - a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;



V - o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI - a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde;

VII - a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII - o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais da área da saúde;

IX - a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X - a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI - a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII - a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades básicas, a Associação

ELIEZER RANGEL CORREIA
DAS-00 18.315

- 6 MAI 2002

0208668



Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR pode:

I - firmar convênios, contratos de gestão, de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariação de doações, legados, contribuições e outros auxílios;

II - contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º. O Quadro Social é constituído por três categorias de sócios, observadas as exigências para a associação definidas no Regimento Interno, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da sociedade e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

I - Fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

II - Beneméritos: os que venham a se destacar na realização de obras filantrópicas e assistenciais, a juízo do Conselho de Administração, mediante proposta do Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - Benfeitores: os que fizerem doação, em dinheiro ou bens, à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, considerada relevantes pelo Conselho de Administração.

Handwritten signature
048-90 17.315
ELIEZER RANGEL CORDEIRO

- 6 MAI 2011 0208668



Parágrafo único – Os sócios da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.



Art. 6º. São deveres dos sócios:

I - concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da Associação;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, especialmente convocadas para o preenchimento da vaga do Conselho de Administração;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - propor a admissão ou a exclusão de sócios.

Parágrafo único – Os sócios Beneméritos não possuem direito a voto na eleição do representante dos Associados no Conselho de Administração.

Art. 8º. A exclusão de sócio far-se-á mediante decisão do Conselho de Administração, de acordo com procedimento a ser definido no Regimento Interno da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 9º. É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, em qualquer caso, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio.

ELIÉZER RANGEL CORDEIRO
0208-60 18.705

- 6 MAI 2002 0208668



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 10. A estrutura organizacional da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, inclusive na Diretoria Executiva.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da AGIR, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos sócios, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 12. Caberá à Assembléia Geral:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo;

EZEQUIEL RANGEL CORDEIRO

- 6 MAI 2002 - 0208668



II - eleger ou indicar, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração e, ainda, destituí-los;

III - deliberar sobre as contas, os balanços e relatórios da Superintendência Executiva;

IV - julgar em instância superior os recursos interpostos deliberações do Conselho de Administração;



V - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

VI - deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio da AGIR no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, observado o estabelecido no art.46.

Art. 13. A Assembléia Geral será convocada pelo Superintendente Executivo da AGIR, pelo Conselho de Administração ou por grupos de sócios que representem no mínimo um terço do quadro social, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para apreciação das contas da AGIR e, extraordinariamente, sempre que convocada de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 15. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, um terço do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§1º. O sócio presente à Assembléia Geral deverá identificar-se e assinar o Livro de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente

018-60 17.35
ELIEZER RANGEL CORDEIRO

- 6 MAI 2018 0208668



constituído para esse fim.

§2º. Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um sócio.

§3º. Caberá ao presidente da Assembléia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.



Art. 17. A Assembléia Geral será presidida pelo Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

Parágrafo único. Na falta ou eventual impedimento do Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, presidirá a Assembléia Geral o titular da Superintendência Médica de Reabilitação.

Art. 18. Até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração fará afixar em local visível da sede da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, para conhecimento público, os seguintes documentos:

- I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- II - balanço geral e demais demonstrações financeiras;

Art. 19. A eleição do representante dos sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I - elegibilidade de todos os sócios em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;
- II - inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário do início da assembléia geral na qual será realizada a eleição;
- III - eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votantes;

ELIEZER RANGEL CORDEIRO
DAB-60 18/315

- 5 MAI 2012 0208668



IV – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos ou brancos.

Parágrafo único – será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos sócios no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato dos representantes, compostas de três sócios escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 21. O Conselho de Administração é composto por seis membros, sendo:

I - dois membros indicados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás;

II - dois membros representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, convidados pelo Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - um membro eleito dentre os sócios da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, pela Assembléia Geral;

ELIEZER RANGEL CORDEIRO
040-50 18.315

- 6 MAI 2008 0208668



IV - um membro eleito pelos demais membros do Conselho de Administração dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.



§1º O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§2º. Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§3º. O Superintendente Executivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto, fixado o quorum mínimo de dois terços para a realização das reuniões e demais exceções previstas neste estatuto.

Art. 23. Caberá ao Conselho de Administração escolher, dentre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Art. 24 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe como conselheiro, de diárias e de passagens a serviço da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 25. Ao Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR compete:

I - fixar o âmbito de atuação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, conforme legislação vigente;

II - aprovar o Programa de Investimentos e o Orçamento Geral da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

EUZER RANGEL CORDEIRO
DAB-60 18.314

- 6 MAI 2013 0208668



III - aprovar o Regimento Interno da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

IV - aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o Regulamento, contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações; o Regulamento, contendo os procedimentos para obtenção de recursos humanos; e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;

V - aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

VI - aprovar e encaminhar à Entidade Supervisora os relatórios gerenciais dos contratos de gestão e de atividades da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas;

VIII - autorizar a realização de operações de crédito;

IX - autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

X - solicitar, quando necessário, à Superintendência Executiva, meios para o exercício de suas atividades;

XI - aprovar, por maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno;

XII - convocar por maioria de seus membros, a Assembléia Geral;

XIII - deliberar sobre a exclusão de sócio, especificando seus motivos;

XIV - contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

XV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

ELIEZER RANGEL CURDEIRO
OAB-GO 18.311

- 6 MAI 2002 0208668



Art. 26. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Superintendente Executivo ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 28. O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único. Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Art. 29. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. À Diretoria Executiva compete o exercício dos poderes legais inerentes à administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 31 - A Diretoria Executiva é composta pela Superintendência Executiva e, ainda, pelas seguintes Superintendências:

ELIEZER RANGEL CORDEIRO
DAB-GO 18.315

- 6 MAI 2002 0208668



- I - Médica de Reabilitação;
- II - Multiprofissional de Reabilitação;
- III - Administrativo-Financeira;
- IV - De Relações Externas.

Parágrafo único – O Superintendente Executivo e os demais Superintendentes serão contratados pelo regime da CLT.

SUBSEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32 – Compete à Superintendência Executiva coordenar e superintender todas as atividades da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

Art. 33 – São atribuições do Superintendente Executivo:

I - administrar e supervisionar as atividades da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II – representar, ativa e passivamente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

III - movimentar, separadamente ou em conjunto com o Superintendente Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as decisões emanadas do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando necessário;

V - submeter ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral as

Handwritten signature and text:
ELIEZER RANGEL CORDEIRO
OAB-GO 18.315

~~6 MAI 2017~~ 02-08658



alterações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho de Administração o Regimento Interno da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; o regulamento, contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações; o Regulamento, contendo os procedimentos para obtenção de recursos humanos; e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, bem como as normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;

VII - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Atividades, e os relatórios gerenciais, o balanço geral, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis;

VIII - encaminhar ao Conselho de Administração os contratos de gestão;

IX - publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;

X - submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito;

XI - propor ao Conselho de Administração a aplicação dos excedentes da destinação estatutária;

XII - autorizar "ad referendum" da Assembléia Geral e ouvido o Conselho de Administração, a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XIII - organizar internamente o funcionamento da Diretoria Executiva, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades;

XIV - submeter ao Conselho de Administração a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalho, assim como a especificação e o planejamento da implantação de sistemas funcionais, gerenciais e administrativos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XV - indicar representantes da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR nos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou venha a participar;

XVI - admitir e demitir funcionários, de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XVII - autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;

XVIII - outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

Handwritten notes and signature on the left margin:
DAS-50 / 8.315
RANGEL CORDEIRO

6 MAI 2002 0208668



SUBSEÇÃO II
DA SUPERINTENDÊNCIA
MÉDICA DE REABILITAÇÃO

Art. 34 – À Superintendência Médica de Reabilitação, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete proporcionar assistência básica e integral ao usuário da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, no setor preventivo, curativo e reabilitativo.

Art. 35 – São atribuições do Superintendente Médico de Reabilitação:

I - formular, incrementar, controlar e avaliar, na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, as ações e os serviços de saúde, observando as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal;

II - coordenar a execução das ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de apoio diagnóstico, de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação;

III - dispor sobre a regulamentação ética, disciplinar e funcional do corpo clínico;

IV - exercer o poder disciplinar com referência aos integrantes do corpo clínico, de enfermagem e de apoio diagnóstico terapêutico, respeitando as normas vigentes para as respectivas categorias funcionais;

V - participar técnica e cientificamente na formulação da política de equipamentos, imunobiológicos, outros insumos, sangue e seus derivados, adequada à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

VI - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para a realização de auditorias permanentes, para o controle de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

ELIEZER RANGEL CORDEIRO
018-90 18.311

6 MAI 2002

0208668



SUBSEÇÃO III
DA SUPERINTENDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
DE REABILITAÇÃO



Art. 36 – À Superintendência Multiprofissional de Reabilitação, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete propiciar as condições necessárias para o bom desempenho das múltiplas atividades dos profissionais técnicos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, de forma a garantir as ações no âmbito multiprofissional e as intervenções com enfoque interdisciplinar, quando da assistência ao usuário.

Art. 37 – São atribuições do Superintendente Multiprofissional de Reabilitação:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades dos serviços dos profissionais subordinados;

II - participar, juntamente com o Superintendente Executivo, das atividades de planejamento e execução dos planos e projetos relacionados com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - formular, incrementar, controlar e avaliar, na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, as ações e os serviços de saúde, subordinadas à sua área de abrangência, observando as diretrizes previstas na Constituição Federal;

IV - coordenar a execução das ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de apoio diagnóstico, de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, inerentes à sua área;

V - dispor sobre a regulamentação ética, disciplinar e funcional do pessoal

Handwritten signature and vertical text: OAD-GO 17.241 EXIEZER RANSEL CORDEIRO

Handwritten signature

0208668



subordinado;

VI - exercer o poder disciplinar com referência aos integrantes do corpo funcional subordinado, respeitando as normas vigentes para as respectivas categorias funcionais;

VII - participar técnica e cientificamente na formulação das políticas da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para a realização de auditorias permanentes, para o controle de qualidade das ações e serviços de saúde, inerentes à sua área, desenvolvidos na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

SUBSEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 38 – À Superintendência Administrativo-Financeira, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete coordenar e executar, através das unidades integrantes da área, as atividades relacionadas com recursos humanos, serviços administrativos, em geral, tesouraria e contabilidade da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 39 – São atribuições do Superintendente Administrativo-Financeiro:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral, assegurando o funcionamento harmonioso de todas as áreas e serviços integrantes de sua estrutura funcional básica, em ação conjunta com as demais Superintendências e em rigorosa obediência às decisões fixadas

ELIEZER RANGEL CORDEIRO
01/05/2018

- 6 MAI 2018 0208668

pele Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

II - participar, juntamente com o Superintendente Executivo, das atividades de planejamento e execução dos planos e projetos relacionados com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - formular, incrementar, controlar e avaliar, na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, as ações e os serviços administrativos, observando as diretrizes previstas na Constituição Federal;

IV - assistir o Superintendente Executivo, em assuntos administrativos relacionados com os objetivos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, em particular, nos de natureza econômica e/ou de auditoria administrativa e/ou financeira;

V - apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais bem como os balanços semestrais e anuais;

VI - elaborar a proposta da política salarial da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR e encaminhá-la à Superintendência Executiva;

VII - gerir as finanças da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, movimentando, juntamente com o Superintendente Executivo, os recursos financeiros, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;

VIII - encaminhar anualmente à Superintendência Executiva os relatórios gerenciais e o Relatório Anual de Atividades;

IX - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração o balanço geral, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis;

X - encaminhar à Superintendência Executiva os contratos de gestão;

XI - encaminhar à aprovação da Superintendência Executiva às propostas de operações de crédito;

XII - propor à Superintendência Executiva a aplicação dos excedentes da destinação estatutária;

XIII - propor à Superintendência Executiva a alienação, locação, oneração ou



Handwritten signature and text: "EUEZER RANGEL CARDOSO", "018-00 18:31", and "018-00 18:31".

Handwritten signature.

-6 MAI 2022 0208668



permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XIV - organizar internamente o funcionamento da Superintendência Administrativo-Financeira, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades;



XV - propor à Superintendência Executiva o planejamento estratégico e a programação anual de trabalho, assim como a especificação e o planejamento da implantação de sistemas funcionais, gerenciais e administrativos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XVI - submeter à aprovação do Superintendente Executivo, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;

XVII - propor à Superintendência Executiva, ouvido a Gerência de Recursos Humanos, a admissão e demissão de funcionários;

XVIII - outras atividades afins.

SUBSEÇÃO V

DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS

Art. 40 - À Superintendência de Relações Externas, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete coordenar o planejamento, a supervisão, o controle e a avaliação das atividades institucionais da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 41 - São atribuições do Superintendente de Relações Externas:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à promoção de avenças, contratos, convênios e assembléias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, necessárias às práticas inerentes à

Handwritten notes and signature on the left margin:
040-40 18-315
ELIETER RANGEL CORDEIRO

- 6 MAI 2002

0208668



Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades inerentes à captação de recursos humanos, financeiros e patrimoniais para a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao marketing e à comunicação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

IV - planejar, coordenar e controlar o funcionamento harmonioso de todas as áreas e serviços integrantes de sua estrutura funcional básica, em ação conjunta com as demais Superintendências;

V - assistir ao Superintendente Executivo em assuntos institucionais relacionados com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42. Os recursos financeiro da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR provêm de:

I - contribuições dos sócios;

II - subvenções recebidas;

III - doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos de gestão e aplicações financeiras;

V - renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;

Handwritten signature
OAB-GO 18.314
ELIEZER RANGEL CORDEIRO

- 6 MAI 0208668



- VI – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII – contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;
- VIII – outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Art. 43. Os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados por terceiros, constituem o patrimônio físico exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 44. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros na implementação de suas finalidades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos.

Art. 45. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus sócios, reunidos em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 46. Em caso de extinção ou desqualificação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR como Organização Social, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Goiás, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, definido pelos seguintes critérios:

- I – um dos membros indicado pelo Poder Executivo do Estado de Goiás,

Handwritten signature and text:
 ELIÉZER RANGEL CORDEIRO
 DAB-50 1 & B15

Handwritten signature

- 6 MAI 2002 0208668



II – um dos membros representante de entidade da sociedade civil, atuante na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, convidados pelo Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;



III – o membro eleito pelos demais membros do Conselho de Administração dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§1º. Os membros indicados e/ou convidados nos incisos I e II no presente artigo, para mandato de dois anos serão nominados pelo responsável pela indicação e/ou convite, respectivamente.

Art. 48. O exercício financeiro e a atividade social da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual ser encaminhada, para aprovação, até o final do mês de março de cada ano, pelo Conselho de Administração.

Art. 49. O sistema de gestão e de auditoria interna da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente registrado em Cartório competente.

Goânia, 24 de abril de 2002.

W. SAMPAIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA 03, Nº 1.209 - CENTRO - FONE: 224-4209

Apresentado hoje, Protocolado, Registrado e

Digitalizado sob Nº 208668

Emolumentos R\$: 78,48

Goânia, 06 MAIO 2002

Maria Ramos
SUB-OFICIAL

04.09.18.314
ELIETER RANGEL CORDEIRO

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO**

[Handwritten signature]

Nome: Lúcio Fiúza Gouthier -- *Representante Legal da Associação*
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Economista
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 07/03/1943
Cédula de Identidade: 55.611
Órgão Emissor: SSP/GO **Data:** 18/10/1974
CPF: 002.730.071-49
Endereço: Rua 14, quadra B9 lote 04 apt° 401 – Ed. João XXIII
Setor Oeste – Goiânia – GO



Nome: Henrique de Campos Meirelles
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Administrador
Estado Civil: Solteiro
Data de Nascimento: 31/08/1945
Cédula de Identidade: 6.245.811-5
Órgão Emissor: SSP/SP **Data:** 11/02/1994
CPF:
Endereço: Rua 14, quadra C7 lote 91 apt° 900
Setor Oeste – Goiânia – GO

PROTOCOLADO E INTEGRALIZADO
-6 MAI 2008 0208660

Nome: Alcides Luís de Siqueira
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Advogado
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 21/06/1942
Cédula de Identidade: 3.124
Órgão Emissor: OAB/GO
CPF: 010.744.231-00
Endereço: Rua 136-A, nº 125
Setor Sul – Goiânia – GO

[Handwritten signature]

Nome: Dom Antônio Ribeiro de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Religioso
Estado Civil: Solteiro
Data de Nascimento: 10/06/1926
Cédula de Identidade: 98304-24611986
Órgão Emissor: SSP/GO **Data:** 16/05/1991
CPF: 021.596.357-20
Endereço: Rua 02, nº 320 aptº 1.301
Setor Central – Goiânia – GO



Nome: Milca Severino Pereira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Funcionária Pública Federal
Estado Civil: Solteira
Data de Nascimento: 06/01/1955
Cédula de Identidade: 407.771
Órgão Emissor: SSP/GO **Data:** 15/10/1973
CPF: 095.238.711-53
Endereço: Rua T-36, nº 3.673 aptº 803
Setor Bueno – Goiânia – GO

PROTÓCOLO
E DIGITALIZADO
-6 MAI 2008 02086600

Nome: Paulo Afonso Ferreira
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 05/04/1951
Cédula de Identidade: 139097-451576
Órgão Emissor: SSP/GO 2ª via **Data:** 18/10/1989
CPF: 117.159.951-04
Endereço: Rua 23, nº 165
Jardim Goiás – Goiânia – GO

Nome: Nabyh Salum
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Médico
Estado Civil: Separado Judicialmente
Data de Nascimento: 05/07/1933
Cédula de Identidade: 16.053
Órgão Emissor: SSP/GO 2ª via **Data:** 22/05/1997
CPF: 002.618.311-00
Endereço: Avenida República do Líbano, nº 1.440
Setor Oeste – Goiânia – GO

Nome: Maria Paula Curado
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Administradora
Estado Civil: Solteira
Data de Nascimento: 19/05/1952
Cédula de Identidade: 143.717
Órgão Emissor: SSP/GO
CPF: 029.062.988-83
Endereço: Rua Gercina Borges Teixeira, nº 71
Setor Central – Goiânia – GO

Nome: Elias Bufaiçal
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 24/08/1922
Cédula de Identidade: 59.673
Órgão Emissor: SSP/GO 2ª via **Data:** 19/04/1968
CPF: 002.432.211-34
Endereço: Avenida 136, nº 1.084
Setor Sul – Goiânia – GO

Elias Bufaiçal



0208668

PROCESSO DIGITALIZADO

- 6 MAI 2002 0208668

SÓCIOS FUNDADORES

1. LÚCIO FIÚZA GOUTHIER
2. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
3. ALCIDES LUÍS DE SIQUEIRA
4. DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
5. MILCA SEVERIANO PEREIRA
6. PAULO AFONSO FERREIRA
7. NABYH SALUM
8. MARIA PAULA CURADO
9. ELIAS BUFAIÇAL

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: DEPARTAMENTO ELETRÔNICO, FL. 29, Rubrica]

[Handwritten signature: + Antônia Ribeiro de Oliveira]

[Handwritten signature: Milca Severiano Pereira]

[Handwritten signature: Paulo Afonso Ferreira]

[Handwritten signature: Nabyh Salum]

[Handwritten signature: Maria Paula Curado]

[Handwritten signature: Elias Bufaçal]

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
EXECUTIVA PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**

Handwritten signature

Superintendente Executivo

Nome: Lúcio Fiúza Gouthier
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Economista
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 07/03/1943
Cédula de Identidade: 55.611
Órgão Emissor: SSP/GO **Data:** 18/10/1974
CPF: 002.730.071-49
Endereço: Rua 14, quadra B9 lote 04 aptº 401 – Ed. João XXIII
Setor Oeste – Goiânia – GO



-6 MAI 2002 0208660

PROTOCOLADO E ENVIADO

Superintendente Médico de Reabilitação

Nome: Nabyh Salum
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Médico
Estado Civil: Separado Judicialmente
Data de Nascimento: 05/07/1933
Cédula de Identidade: 16.053
Órgão Emissor: SSP/GO 2ª via **Data:** 22/05/1997
CPF: 002.618.311-00
Endereço: Avenida República do Líbano, nº 1.440
Setor Oeste – Goiânia – GO

Superintendente Multidisciplinar de Reabilitação

Nome: Maria Paula Curado
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Administradora
Estado Civil: Solteira
Data de Nascimento: 19/05/1952
Cédula de Identidade: 143.717
Órgão Emissor: SSP/GO
CPF: 029.062.988-83
Endereço: Rua Gercina Borges Teixeira, nº 71
Setor Central – Goiânia – GO

Handwritten signature

Superintendente Administrativo-Financeiro

Nome: Paulo Afonso Ferreira
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 05/04/1951
Cédula de Identidade: 139097-451576
Órgão Emissor: SSP/GO 2ª via **Data:** 18/10/1989
CPF: 117.159.951-04
Endereço: Rua 23, nº 165
Jardim Goiás – Goiânia – GO



Superintendente de Relações Externas

Nome: Elias Bufaiçal
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário
Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 24/08/1922
Cédula de Identidade: 59.673
Órgão Emissor: SSP/GO 2ª via **Data:** 19/04/1968
CPF: 002.432.211-34
Endereço: Avenida 136, nº 1.084
Setor Sul – Goiânia – GO

0200666

PROTOCOLO ELETRÔNICO DE

** O mandato da Diretoria Executiva Provisória será de 03 (três) meses, conforme Ata da Reunião de Eleição e Posse.*



**GOVERNO DO
ESTADO DE
GOIÁS**



**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**SECRETARIA DE
ESTADO DA
SAÚDE**



**PROCESSO N.º.: 6593502
INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR
ASSUNTO: PROPOSTA**

DESPACHO N.º. 3374 /02-GAB/SES

Tendo em vista análise dos documentos constantes dos autos e a comprovação dos requisitos específicos para que entidades privadas habilitem-se à qualificação como organização social, conforme determina a Lei nº. 13.456/99, referendada pela Lei Federal nº. 9.637/98, em seu artigo 2º, e ainda o seu objeto social somos favoráveis à sua qualificação.

Para tanto, encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil da Governadoria, para emissão de Decreto.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos
09 dias do mês de maio de 2002.

FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS
Secretário de Estado da Saúde